



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 23/17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME PARA OS SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PELO PERÍODO DE 36 MESES, COMPREENDENDO MONITORAMENTO REMOTO EM REGIME 24X7, GESTÃO DE VULNERABILIDADES, TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA E TREINAMENTO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.899.023/0001-29, com sede na Rua Caracas, nº 46 – Bairro Jardim Lindoia – Porto Alegre / RS – CEP 91050-160, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Wilton Rondon Ribeiro Junior**, RG nº 8083521008 SJS/RS e CPF nº 003.821.040-13, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 337 dos autos do Processo TC-A nº 4.630/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, pelo período de 36 meses, compreendendo monitoramento remoto em regime 24x7, gestão de vulnerabilidades, tratamento de incidentes de segurança e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/17 e seus anexos;
- b) Proposta de 13 de março de 2.017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 01/17.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO E ACEITE TÉCNICO

2.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 6.3 deste contrato, caso seja aprovada.

2.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 6.3 se dará em até 5 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

2.3- Os prazos para realização das etapas de instalação, execução de testes de segurança, configuração, operação assistida, monitoramento remoto, gestão de vulnerabilidades, assim como para o treinamento, estão definidos no cronograma constante do item 4 do Termo de Referência, reproduzido a seguir:

Etapa	Intervalo	Descrição
1	0	Data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços



Etapa	Intervalo	Descrição
2	Até 45 dias	Instalação dos equipamentos e softwares necessários para prestação dos serviços; Execução de testes de segurança no ambiente do CONTRATANTE para identificação de vulnerabilidades; Configuração das regras de detecção e prevenção de acordo com as vulnerabilidades encontradas no ambiente do CONTRATANTE; Entrega de documentação do serviço;
3	5 dias úteis a partir do aceite técnico da etapa 2	Operação Assistida
4	36 meses a partir do aceite técnico da etapa 2	Monitoramento remoto
5	36 meses a partir do aceite técnico da etapa 2	Gestão de vulnerabilidades
6	Em até 30 dias contados a partir do aceite técnico da etapa 2	Treinamento

2.4- O prazo para emissão dos Termos de Aceite Técnico, no caso de verificação de regularidade dos serviços prestados, serão de **até 5 (cinco) dias** contados da data de encerramento de cada etapa ou do período de prestação de serviços.

2.5- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal esperada de R\$ 37.504,50 (trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos) referente à prestação dos **serviços gerenciados de segurança, compreendendo monitoramento remoto em regime 24x7, gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes**, e de R\$ 29.838,00 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais) referente à execução do **treinamento**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.12.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

4.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

4.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

4.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

5.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2- A atualização dos preços referentes aos serviços continuados será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de sua **Diretoria de Tecnologia (DTEC)** ou por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- c) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- d) Executar o aceite dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2- A **Comissão de Fiscalização** será responsável pela expedição da **Autorização para Início dos Serviços** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** com o apoio da **Diretoria de Tecnologia - DTEC**, responsável pela gestão operacional e também pela emissão dos **Termos de Aceite Técnico** dos serviços prestados;

a) Constitui requisito para emissão dos **Termos de Aceite Técnico** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência;

b) Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3- A **CONTRATADA** deverá indicar para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e, em **até 5 (cinco) dias úteis** após a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste Contrato, **preposto** que a representará durante a sua vigência, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

6.3.1- A **Comissão de Fiscalização** terá **5 (cinco) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

6.4- As atividades deverão transcorrer em conformidade com o disposto no Termo de Referência, e obedecerão ao seguinte planejamento:

6.4.1- A **CONTRATADA** realizará a **instalação dos equipamentos e softwares, execução de testes de segurança, configuração das regras de detecção e prevenção, e entrega da documentação do serviço** no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias** contados da data indicada pela **Comissão de Fiscalização** na **Autorização para Início dos Serviços**;

a) Na conclusão desta Etapa, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** o término destas atividades;

b) O **CONTRATANTE**, por meio de sua **Diretoria de Tecnologia - DTEC** executará a conferência do objeto segundo o Termo de Referência;

b.1) Não sendo constatados vícios, funcionamento inadequado ou divergências em relação à especificação e proposta da **CONTRATADA**, o corpo técnico da **Diretoria de Tecnologia - DTEC** comunicará o término desta etapa à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Fiscalização através da emissão do respectivo **Termo de Aceite Técnico** no prazo de **até 5 (cinco) dias** da comunicação de encerramento desta atividade;

b.2) Caso seja constatado qualquer vício, funcionamento inadequado ou divergência em relação à especificação e proposta da **CONTRATADA**, será expedido um comunicado estabelecendo o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** improrrogáveis para que ela solucione os vícios apontados, após o qual será reiniciado o **prazo máximo de 5 (cinco) dias** para nova conferência e testes de aceite;

6.4.2- A **operação assistida** será executada durante os **5 (cinco) dias úteis** seguintes, contados da data de emissão do **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 6.4.1 alínea "b.1";

a) Em caso de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, o **CONTRATANTE**, por meio de sua **Diretoria de Tecnologia – DTEC**, comunicará o término desta Etapa à **Comissão de Fiscalização** através da emissão do respectivo **Termo de Aceite Técnico** no prazo de **até 5 (cinco) dias** da comunicação de encerramento desta atividade;

6.4.3- Os **treinamentos gerencial e técnico** deverão ser agendados pela **CONTRATADA** em datas a serem definidas pela **Comissão de Fiscalização**, respeitado o limite máximo de **30 (trinta) dias** contados da data de emissão do **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 6.4.1 alínea "b.1";

a) Após a conclusão dos **treinamentos**, o **CONTRATANTE**, por meio de sua **Diretoria de Tecnologia – DTEC**, comunicará o seu término à **Comissão de Fiscalização** através da emissão de **Termo de Aceite Técnico** referente ao seu cumprimento no prazo de **até 5 (cinco) dias**, caso não seja constatada qualquer irregularidade;

6.4.4- A **CONTRATADA** prestará os **serviços contínuos gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento remoto em regime 24x7, gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes** durante **36 (trinta e seis) meses** contados da data de emissão do **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 6.4.1 alínea "b.1";

a) Após o término de cada período mensal em que os serviços forem prestados, o corpo técnico da **Diretoria de Tecnologia – DTEC**, em posse de todos os relatórios periódicos exigidos no Termo de Referência, a serem produzidos e entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, comunicará a sua satisfatória



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

execução à **Comissão de Fiscalização** através da emissão do correspondente **Termo de Aceite Técnico** no prazo de **até 5 (cinco) dias**, caso não seja constatada qualquer irregularidade;

a.1) Eventual indisponibilidade ou irregularidade dos serviços prestados por motivos imputáveis à **CONTRATADA** ensejarão aplicação de multa por atraso e/ou inexecução dos serviços contratados, previstas na Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08, Anexo VI do Edital, e demais sanções cabíveis;

6.5- Para a execução do serviço de **treinamento**, será permitida a **subcontratação**;

6.5.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

6.5.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas **subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo ao Edital, obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.3- Fornecer documentação de todas as atividades realizadas.

7.4- Indicar **preposto** do contrato, que a representará durante a vigência do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

7.4.1- O **preposto** do contrato realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**.

7.4.2- A mudança de **preposto** do Contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

7.5- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7.5.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 7.5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.6- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

7.7- Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

7.8- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.10- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

7.11- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1- **Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2- **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e dos **Termos de Aceite Técnico**, ou para recusa.
- 8.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA FATURAMENTO

9.1- Transcorrida a etapa de **instalação dos equipamentos e softwares, execução de testes de segurança, configuração das regras de detecção e prevenção e entrega da documentação do serviço**, com o recebimento pela **Comissão de Fiscalização** do correspondente **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 6.4.1 alínea "b.1", tem início o prazo para:

9.1.1- **Prestação dos serviços contínuos gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento remoto em regime 24x7, gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, além da operação assistida;**

a) O faturamento/pagamento estará condicionado à emissão do **Termo de Aceite Técnico** referente ao mês de prestação destes serviços, descrito na cláusula 6.4.4 alínea "a", e também à do **Termo de Aceite Técnico** relativo à satisfatória execução da **operação assistida**, definido na cláusula 6.4.2 alínea "a".

b) O valor previsto dos pagamentos será o valor mensal para estes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviços conforme tabela anexa a este contrato

b.1) Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar nos termos do disposto no Termo de Referência - Anexo ao Edital e neste Contrato.

9.1.2- Execução dos serviços de treinamento;

a) O faturamento/pagamento estará condicionado à emissão do correspondente **Termo de Aceite Técnico**, descrito na cláusula 6.4.3 alínea "a";

b) O valor previsto para o pagamento será o valor destacado para os **treinamentos** conforme tabela anexa a este contrato.

9.2- No prazo de **3 (três) dias úteis** contados da emissão do **Termo de Aceite Técnico** referente à execução do **treinamento** ou da **prestação dos serviços contínuos gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento remoto em regime 24x7, gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no mesmo prazo.

9.3- Estando a documentação fiscal em boa ordem, a **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** e encaminhará o processo a pagamento.

9.4- A **não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções** ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.5- Quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **"RETENÇÃO PARA O ISS"**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.6- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.7- Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **"RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados das datas dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal venha acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na **Lei Complementar nº 116, de 31.07.03**.

c) **Cópia da folha de pagamento** específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do Contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) **Demonstrativo mensal** assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere** com a apresentação de um dos seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

10.2- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.3- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.5- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

10.6- O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

10.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.



10.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.6- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 26 ABR 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Wilton Rondon Ribeiro Junior
Diretor Geral
SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Testemunhas:


Nome: Tarcisus Teves dos Santos
RG nº: 3110775222


Nome: LEONARDO KIM
RG nº: 36509930-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
PROCESSO TCA nº 4.630/026/16

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário (R\$)	Qtde.	Preço Total do Item (R\$)
1	Serviços gerenciados de segurança, compreendendo monitoramento remoto em regime 24x7, gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes. Operação assistida	mês	37.504,50	36	1.350.162,00
2	Treinamento	cj	29.838,00	1	29.838,00
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)					1.380.000,00